

§3º Caso o Defensor Público-Geral não aprove o PAACI, remetê-lo-á à Unidade de Controle Interno com as recomendações pertinentes. Feitas as adequações, a Unidade de Controle Interno devolverá o feito ao Defensor Público-Geral para aprovação. Uma vez aprovado o PAACI, então serão tomadas as providências do §2º.

§4º A Unidade de Controle Interno poderá solicitar informações e orientações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público de Contas, à Controladoria-Geral do Estado e às demais unidades da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno (PAACI).

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE RESULTADO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. A Unidade de Controle Interno deverá elaborar Relatório de Resultado de Atividades de Controle Interno que discriminará as atividades executadas durante o exercício, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão. O Relatório deverá apresentar, ainda, justificativa para o eventual descumprimento das atividades previstas no PAACI.

Parágrafo único. Finalizado o Relatório de Resultado de Atividades de Controle Interno, a Unidade de Controle Interno o protocolizará na Gerência de Protocolo, até dia 15 de dezembro de cada ano para autuação. Feito o protocolo, a Gerência de Protocolo formalizará o processo, em dois dias úteis, e o remeterá ao Defensor Público-Geral para conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É vedada a participação de servidores, lotados na Unidade de Controle Interno, em comissões de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, em comissões de tomada de contas especial, bem como em atos diretamente voltados à atividade executiva, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 16. O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, abrangendo todas as suas unidades, se sujeita às Constituições Federal e Estadual, à legislação e às normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública, às normativas do Tribunal de Contas do Estado destinadas aos entes sob sua jurisdição, especialmente às Resoluções n. 001/2007 e n. 026/2014, ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública, e às disposições constantes na presente Instrução Normativa.

§ 1º As instruções normativas já estabelecidas e as demais normas internas em vigor, que versarem sobre matérias pertinentes ao Sistema de Controle Interno, serão incorporadas ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

§2º Para os efeitos do §1º, o órgão elaborador de cada normativa dará ciência de sua publicação à Unidade de Controle Interno, mediante comunicação interna, para que esta providencie, no prazo de 20 dias úteis, as devidas incorporações ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em meio digital, dando ciência a todas as Unidades Responsáveis, por e-mail institucional.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de março de 2018.

(Original Assinado)

SILVIO JEFERSON DE SANTANA
Defensor Público-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2018/DPG

Regulamenta o instrumento denominado Plano de Providências de Controle Interno, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete expedir ordens e instruções normativas aos órgãos, agentes e servidores da instituição, bem como dirigi-la, superintende-la e coordená-la, promovendo atos da gestão administrativa, em conformidade com seu artigo 11, incisos I e IX;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de atividades de controle interno;

CONSIDERANDO que o Plano de Providência é instrumento usualmente empregado como forma de correção e alinhamento de atividades em órgãos públicos, a exemplo do que se faz na Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. O instrumento denominado Plano de Providência de Controle Interno (PPCI/DPE/MT), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, fica disciplinado por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Plano de Providências de Controle Interno (PPCI/DPE-MT) é o instrumento utilizado para planejar e acompanhar as ações corretivas destinadas a implementar providências para sanear inconformidades detectadas na execução das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais.

§1º. O PPCI será instaurado por decisão do Defensor Público-Geral, de ofício, quando ciente de inconformidades ou mediante:

- I - recomendações de órgãos de controle externo;
- II - de orientações da Coordenadoria de Controle Interno;
- III - de informações de qualquer Unidade Executora de Controle Interno.

§2º. Por ocasião da instauração do PPCI, o Defensor Público-Geral fixará o respectivo prazo de conclusão, que será prorrogável, a seu critério, mediante justificativa plausível da Unidade Executora responsável.

§3º. Caso não se veja fixado prazo nos termos do parágrafo anterior, este será de trinta dias úteis, prorrogável a critério do Defensor Público-Geral.

§4º. O PPCI deverá ser elaborado e executado pela Unidade Executora na qual ficar constatada a inconformidade, com apoio e sob a coordenação da Coordenadoria de Controle Interno.

§5º. Finalizado o PPCI, a Unidade Executora responsável encaminhará relatório conclusivo acerca das providências implantadas à Coordenadoria de Controle Interno, que transmitirá ao Defensor Público-Geral a sua avaliação, abordando, além do que entender pertinente:

- a) se o PPCI foi cumprido tempestivamente;
- b) se a inconformidade aparenta ter sido solucionada;
- c) se a solução se deu mediante implementação das providências planejadas.

§6º. Caso o Plano tenha por objeto o atendimento a apontamento ou recomendação de órgão de controle externo, a este será dado imediato conhecimento da instauração do respectivo PPCI.

§7º. Na hipótese do parágrafo anterior, finalizado o PPCI, será elaborada resposta conclusiva em forma de minuta pela Coordenadoria de Controle Interno, observando o relatório da Unidade Executora.

§8º. A resposta tratada no parágrafo anterior adstringir-se-á às providências executadas no PPCI e sua consequente avaliação, em caráter institucional, não compreendendo a defesa de irregularidades eventualmente imputadas a agentes públicos.

§9º. Elaborada a resposta conclusiva pela Coordenadoria de Controle Interno, sua respectiva minuta será submetida à apreciação do Defensor Público-Geral, que tomará as medidas destinadas à sua remessa ao respectivo órgão de controle externo.

Art. 3º. O Plano de Providências de Controle Interno (PPCI/DPE/MT) observará o formato constante no Anexo Único desta Instrução Normativa e

terá como campos a serem preenchidos:

- I - inconformidades detectadas;
 II - causas das inconformidades apontadas pelo controle interno, órgãos de controle externo ou outro setor/agente público;
 III - causas das inconformidades constatadas pelo setor responsável ao se inteirar da situação;
 IV - providências recomendadas;
 V - responsáveis pela execução do PPCI;
 VI - medidas e procedimentos adotados pelo responsável pelo PPCI para implementar a providência recomendada;
 VII - prazo de conclusão do PPCI;
 VIII - unidade responsável e seu respectivo chefe;
 IX - numeração do PPCI no seguinte modelo: PPCI/DPE/MT/UNIDADE RESPONSÁVEL;
 X - situação do PPCI, dentre as seguintes:
 a) em desenvolvimento: para PPCI instaurados e não concluídos;
 b) implementado: para PPCI concluído com êxito;
 c) prejudicado: para PPCI instaurado e frustrado.
 XI - produto, ou seja, o procedimento do qual o PPCI é resultado.
- Parágrafo único - caso o modelo sufragado no Anexo Único desta Instrução Normativa revelar-se insuficiente em face da quantidade de informações a serem consignadas, poderá o PPCI ser registrado em outro formato, desde que observado, em seu teor, o disposto neste Art. 3º, seus incisos, e respectivas alíneas.
- Art. 4º.** Os casos omissos serão sanados pelo Defensor Público-Geral.
Art. 5º. As atribuições conferidas ao Defensor Público-Geral na presente Instrução Normativa são delegáveis aos Subdefensores Públicos-Gerais.
Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 06 de março de 2018.

(Original Assinado)

SILVIO JEFERSON DE SANTANA

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

Anexo Único	
PLANO DE PROVIDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO - PPCI/DPE/MT (SITUAÇÃO) Nº	
UNIDADE RESPONSÁVEL: UNIDADE EXECUTORA:	
DOCUMENTO: ÓRGÃO DE CONTROLE:	
INCONFORMIDADES DETECTADAS	
CAUSAS DAS INCONFORMIDADES APONTADAS PELO CONTROLE INTERNO, ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO OU OUTRO SETOR/ AGENTE PÚBLICO	
CAUSAS DETECTADAS PELOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PPCI	
PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS (O QUE FAZER)	
RESPONSÁVEIS (QUEM FAZER)	
MEDIDAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO RESPONSÁVEL (COMO FAZER)	

PRAZOS	
OBSERVAÇÕES	
Data:	
Responsáveis pela Unidade Executora:	Autoridade Administrativa: Coordenadoria de Controle Interno:
Carimbos e assinaturas	
Observações: (O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade)	

PORTARIA Nº. 1073/2017/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da Lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento nº.626762/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Defensor Público do Estado de Mato Grosso Augusto Celso Reis Nogueira, matrícula 100040, averbação de 3.242 (três mil duzentos e quarenta e dois) dias para fins de aposentaria, equivalente a 08(oito) anos 10(dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS relativos aos períodos de 01.09.1981 a 31.01.1982 referente ao período laborado junto a Secretária de Agricultura, 04.07.1989 a 30.04.1992 na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, 20.09.1993 a 14.04.1999 Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 130, inciso I da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, tendo sido, no cômputo o período de 02.01.1995 a 31.12.1996, contribuídos na Câmara Municipal de Cuiabá, em razão de concomitância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT 05 de março de 2018.

(Original Assinado)

Caio Cezar Buin Zumioti

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

(* esta Portaria está sendo republicada em virtude de erro material na redação, ocorrido no dia 05 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 27156

AVISO DE ABERTURA DO PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2018/DPMT

A PREGOEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº. 034/2018/DPG, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de janeiro de 2018, **TORNA PÚBLICO** a abertura da seguinte Licitação:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**;

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**;

Procedimento: 6953/2017/Defensoria Pública;

Edital: **010/2018/Defensoria Pública**;

Data: **21/03/2018**.

Horário: **13h** (horário local);

Local: Defensoria Pública sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Edifício American Bussines Center, Térreo, Cuiabá/MT - Sala de Pregões;